

A IMPORTÂNCIA DOS ROYALTIES AOS MUNICÍPIOS LINDEIROS

SOUZA, Jéssica Regina¹
SILVA, Josnei Oliveira²

RESUMO

Introdução: O Assunto do referido trabalho versa sobre a importância sócio-econômica dos valores repassados a cada um dos municípios lindeiros em virtude da formação do Lago de Itaipu e suas consequências para a economia da região atingida pelo alagamento. **Objetivo:** Esclarecer a importância dos royalties para os municípios lindeiros, mostrando as consequências que os municípios tiveram com o inundamento do Lago de Itaipu. Esclarecer se a cessação do pagamento é injusto ou não. **Metodologia:** A pesquisa será qualitativa, analítica. A técnica de pesquisa a ser utilizada será a bibliográfica, sendo que as fontes serão buscadas em sites, artigos científicos e Constituição Federal. **Considerações Finais:** Conclui-se que há necessidade de analisar a importância dos royalties aos municípios lindeiros e que a cessação trará um impacto negativo na economia, além de prejuízos para a região dos municípios lindeiros, interferindo assim, prejudicialmente nas áreas de administração municipal, bem como na educação e no desenvolvimento sócio-econômico dos municípios.

PALAVRAS-CHAVE: Royalties, Municípios Lindeiros, Itaipu.

THE IMPORTANCE OF ROYALTIES TO MUNICIPALITIES BORDERING

ABSTRACT

Introduction: The subject of this work deals with the socio-economic importance of the values passed to each of the surrounding cities due to the formation of Itaipu Lake, and the consequences for the economy of the region affected by the flooding. **Objective:** To clarify the importance of royalties for the surrounding cities, showing the consequences that the Itaipu Dam did to the surrounding municipalities. Clarify whether the cessation of payment is unfair or not. **Methodology:** The research will be qualitative, analytical. The research technique that will be used is the bibliography, and sources will be search on websites, scientific articles and Federal Constitution. **Final Thoughts:** It is concluded that there is a need to analyze the importance of royalties to the surrounding cities and that the cessation will bring a negative impact on the economy, damaging the surrounding cities economy, thus interfering detrimentally in the areas of municipal administration, as well as in education and socio-economic development of the municipalities.

KEYWORDS: Royalties, Bordering Counties, Itaipu.

1 INTRODUÇÃO

Em consequência da construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu no Rio Paraná, Brasil e Paraguai passaram a receber uma compensação financeira. Ambos passaram a receber os chamados Royalties, pela utilização do potencial hidráulico do Rio Paraná para a produção de energia elétrica.

A compensação recebida pelo Brasil é designada aos municípios lindeiros do Rio Paraná, chamado “Lago de Itaipu”. A prioridade no critério de repasse da verba indenizatória (Royalties), é o total de área inundada pelo Lago.

Os Royalties são utilizados para o desenvolvimento sócio-econômico e a sustentabilidade destes municípios.

Contudo, essa compensação financeira tem o término para o ano de 2023, conforme “Tratado de Itaipu”, mas isso acarretará prejuízos para os municípios lindeiros, motivo pelo qual deve ser reavaliado o fato em questão para que não cesse essa verba.

Esta verba é de suma importância para que estes municípios continuem tendo seu sustento econômico.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. MOTIVO QUE SE DEU PARA O RECEBIMENTO DOS ROYALTIES

No ano de 1974, foi criada a empresa Itaipu Binacional para que esta gerenciasse a construção da Usina Hidrelétrica. Em 1975 as obras se iniciaram.

Para que o sonho de construir a maior usina hidrelétrica (em relação à geração de energia), foi preciso inundar uma área de 187 km de extensão as margens do Rio Paraná. A área inundada foi de Foz de Iguaçu a Guairá, quase 1.350 km² ficou embaixo d'água.

¹ Acadêmico (a) – Faculdade Assis Gurgacz. jessicaregina.souza@hotmail.com

² Docente orientador – Faculdade Assis Gurgacz Curso de Direito



Diante das consequências geradas com a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu no Rio Paraná, Brasil e Paraguai passaram a receber uma compensação financeira, ou seja, ambos passaram a receber mensalmente os chamados Royalties, pela utilização do potencial hidráulico do Rio Paraná para a produção de energia elétrica. Essa compensação financeira é assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 20 parágrafo 1º.

Os royalties começaram a ser devidos em março de 1985, quando a Itaipu começou comercializar energia.

Conforme informações repassadas pela Itaipu Binacional (site: www.itaipu.gov.br), a compensação repassada ao Paraguai vai inteiramente ao tesouro nacional, já o repasse da compensação no Brasil, é distribuído entre Estado, Municípios e a União, porém, isso passou a acontecer após 11 de janeiro de 1991, pois os repasses anteriores a esta data, eram designados ao tesouro nacional. O repasse financeiro está regulamentada pela lei nº 7.990/1989, sendo que a forma de distribuição é estabelecida pela

A compensação recebida pelo Brasil é designada aos municípios lindeiros do Rio Paraná, chamado “Lago de Itaipu”. A prioridade no critério de repasse deste, é o total de área inundada pelo Lago, considerando ainda o repasse de recurso por ganho de energia e pela vazão.

Para termos uma base, segue o quadro abaixo com o percentual de área alagada de cada municípios definidos pela Itaipu Binacional.

Município	Área alagada (Km²)
Diamante do Oeste	5,62
Entre Rios do Oeste	32,90
Foz do Iguaçu	201,84
Guaíra	51,01
Itaipulândia	179,73
Marechal Cândido Rondon	56,04
Medianeira	1,16
Mercedes	19,32
Missal	40,07
Mundo Novo	14,71
Pato Bragado	47,07
Santa Helena	263,76
Santa Terezinha de Itaipu	41,90
São José das Palmeiras	1,94
São Miguel do Iguaçu	90,91
Terra Roxa	1,58

Fonte: www.itaipu.gov.br (2014)

Deste modo, conforme o quadro acima, o município mais atingido com a inundação foi o de Santa Helena, motivo pelo qual recebe o maior montante dos royalties designados aos municípios atingidos.

Contudo, essa compensação financeira tem o término para o ano de 2023, conforme Tratado de Itaipu, assinado em 30 de agosto de 1973, acarretando assim, prejuízos para os municípios lindeiros.

2.2. CONSEQUÊNCIAS GERADAS EM VIRTUDE DA CONSTRUÇÃO DA USINA:

Nesses 1.350 km² inundados, lavouras foram extintas, vilas inteiras deixaram de existir, bem como, belezas naturais que hoje ficam apenas nas lembranças de quem teve a oportunidade de prestigiá-las. O salto – São Francisco falso em Santa Helena e a Sete Quedas na cidade de Guairá ficaram apenas na memória e em algumas imagens da época.

As pessoas que tiveram que deixar sua moradia, para que fosse possível a construção da Usina de Itaipu, foram indenizadas em dinheiro, porém, o dinheiro que receberam era inferior ao que valia suas áreas. Estas pessoas saíram no prejuízo, muitas inclusive, não conseguiram comprar o equivalente ao que perderam.

Os efeitos da inundação prejudicaram não só as áreas inundadas, mas sim como um todo. Um exemplo é Vila Celeste, interior de Santa Helena, que não chegou a inundar, porém, as consequências são vistas até hoje. Na época dos fatos, a pequena comunidade era promissora, tendo quase tudo o que os moradores precisavam, mas com o início das indenizações as famílias começaram a ir embora, junto com elas o progresso também deixou aquele lugar.

Pode se dizer também, que, em consequência da notícia de que as Sete Quedas deixaria de existir, muitos turistas quiseram prestigiar dessa beleza pela ultima vez, ocorrendo assim uma super lotação, fato este que ocasionou o rompimento de uma das passarelas, vindo a obtido em torno de 32 pessoas.

Em Alvorada do Iguaçu, distrito de Foz do Iguaçu, até o cemitério teve que ser removido, familiares levaram os restos dos corpos para cemitérios vizinhos, pois este em pouco tempo deixaria de existir, seria mais um lugar embaixo d'água.

Ademais, é visto que houve uma grande perda de riqueza desses municípios, áreas de cultivo e de beleza hoje estão em baixo d'água, áreas estas que trariam recompensas sem prazo de validade. Então se indaga, por que o beneficio dos royalties tem que ter este prazo?

Ainda, sem contar que, após a cessão deste recurso a Itaipu não deixará de usar o potencial hidráulico do Rio Paraná para a produção de energia, e muito menos deixará de lucrar em cima desses municípios, que segundo o ditado vão ficar "a ver navios".

Deste modo, é claro os prejuízos causados nesses municípios com a construção da usina, motivo pelo qual deve ser reavaliada a questão do término dos royalties, para que essa verba não seja cessada.

2.3. A UTILIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DOS ROYALTIES NOS MUNICÍPIOS

Os Royalties não deixa de ser uma compensação financeira repassada aos municípios para serem utilizados no desenvolvimento sócio-econômico e a sustentabilidade de cada cidade. Desta forma o fim deste recurso poderá afetar na economia de toda a região.

O município de Medianeira e Terra Roxa, não tem o que se preocupar com o fim dos Royalties, pois estes não recebem um valor significativo em relação à arrecadação total em seu orçamento, o que não é o caso de Santa Helena, o término do beneficio é preocupante, tendo em vista que, o valor repassado a este município é altíssimo e significativo para o orçamento da cidade.

Por exemplo, tomando-se por base o município de Santa Helena, conforme Balanço Anual em 2007, 61,55% do valor total de arrecadação correspondiam aos Royalties, sendo um valor significativo para o orçamento municipal.

Como em Santa Helena, nos demais municípios, o recurso tem um grande valor significativo, o fim poderá implicar prejuízos eminentes em toda a economia destes. Considerando que este recurso possa ser cessado em 2023 deve-se analisar com relevância na forma de aplicação deste, garantindo assim a sustentabilidade das ações em prol do desenvolvimento do município.

Para termos noção do valor repassado a cada município e para termos ideia da significância de cada um, segue o quadro do repasse atual e acumulado atualizado de Abril/2014 de que cada um dos municípios recebem.

Município	Repasse atual	Acumulado
Foz do Iguaçu	US\$ 841,1 mil	US\$ 297,1 milhões
Santa Terezinha de Itaipu	US\$ 174,6 mil	US\$ 61,8 milhões
São Miguel do Iguaçu	US\$ 378,8 mil	US\$ 146,3 milhões
Itaipulândia	US\$ 749 mil	US\$ 252,1 milhões
Medianeira	US\$ 4,8 mil	US\$ 1,7 milhão
Missal	US\$ 167 mil	US\$ 58,9 milhões
Santa Helena	US\$ 1.099,1 mil	US\$ 388,3 milhões
Diamante do Oeste	US\$ 23,4 mil	US\$ 8,2 milhões
São José das Palmeiras	US\$ 8,1 mil	US\$ 2,8 milhões
Marechal Cândido Rondon	US\$ 233,5 mil	US\$ 89,3 milhões
Mercedes	US\$ 80,5 mil	US\$ 27,1 milhões
Pato Bragado	US\$ 196,1 mil	US\$ 66 milhões
Entre Rios do Oeste	US\$ 137,1 mil	US\$ 46,1 milhões
Terra Roxa	US\$ 6,6 mil	US\$ 2,3 milhões
Guaíra	US\$ 212,6 mil	US\$ 75 milhões
Mundo Novo (MS)	US\$ 61,3 mil	US\$ 21,5 milhões

Fonte: www.itaipu.gov.br (2014)

Após a demonstração do quadro, fica visível verificarmos o grande significado do valor repassado para estes municípios, e que a cessação deste recurso traria novamente consequências em tais municípios. Sendo mais clara, o que veio para ajudar trará, no entanto novamente consequências irreparáveis.

Numa questão lógica, o dano causado ao meio ambiente e na economia dos municípios limieiros são permanentes assim como a própria hidrelétrica de Itaipu.

Qual a razão da cessação deste recurso?

2.4. DISCUSSÃO SOBRE A CESSAÇÃO DOS ROYALTIES EM 2023.

A cessação dos Royalties é prevista para 2023, conforme Tratado de Itaipu, porém, não a do que se falar que esta é digna, levando em consideração que, a Usina não vai deixar de produzir, e conseqüentemente não deixará de ter lucratividade e de certa forma, o fomento desta energia esta constituído permanentemente pelo Lago de Itaipu que banha todos os municípios limieiros. Não seria justo deixar de fornecer os Royalties os quais servem para fomentar a economia da região ora prejudicada pela construção da usina.

É importante salientar que, as áreas inundadas eram áreas de produtividade, que não teriam término previsto em um Tratado, e que a lucratividade sempre estaria ali, não só para o dono dessa área, mas como para os moradores, pois a agricultura em grande parte desses municípios que tiveram as áreas inundadas é a principal atividade.

Santa Helena, por exemplo, a agricultura é uma das principais atividades econômicas do município, levando em consideração que esta localizada em uma das regiões de solo mais fértil do país, ou seja, o município perdeu uma grande área de produção com a inundação, área esta que estaria produzindo cada vez mais e não teria ano estabelecido para o término de sua produção e de seu lucro.

O ordenamento do artigo 6º da Constituição Federal se enquadra perfeitamente no caso elencado, visto que, o referido artigo ressalta que alimentação, trabalho e moradia são direitos sociais. Conseqüentemente, com a inundação do Lago de Itaipu, vários moradores tiveram suas casas e terras de cultivos inundadas.

Como já visto, essa compensação já ocorre há muitos anos, porém, em muitos municípios o recurso não foi usado de forma devida, muitas vezes em conseqüência de uma má administração, apesar do artigo 30 da Constituição Federal estabelecer que “compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”.

Conforme afirma Regina Maria Macedo Nery Ferrari (2001, p.59), por interesse local deve-se entender “aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo que não viveu problemas locais”.

Ocorre que, nem sempre é isso que acontece, diante disso esses municípios enfrentarão sérias complicações na cessão da compensação.

Quem irá dizer que o lago pode ser uma saída quando o recurso acabar, porém, devemos analisar que nem sempre vai ser assim. Existem épocas de temporadas que a praia artificial que deveria trazer lucro para os municípios, não está trazendo, pois estas mais parecem um “banhado” que uma praia artificial em conseqüência do baixo nível d’água.

Diante disso fica a pergunta: se nem com o lago pode-se contar para o desenvolvimento econômico da região, como é que esses municípios irão se desenvolver?

É fato que, os municípios deveriam ter analisado melhor a questão do término da recompensa recebida e ter investido mais em ter suas próprias fontes de desenvolvimento, tornando-se assim, independente, e não mais totalmente dependente a este recurso, mas como esta razão infelizmente não foi aderida, devem lutar pelos seus direitos.

Pois a realidade é que um problema foi “tampado” com outro problema no momento em que foi estipulado o término para o repasse dos Royalties. Naquela época ninguém pensava no futuro, no dia em que isso iria acabar, mas a verdade é que esse dia está cada vez mais próximo e a população cada vez mais desesperadas com o futuro de suas cidades, para que não aconteça o que já aconteceu no passado, onde muitos moradores tiveram que abandonar suas cidades, para buscar trabalho em outros lugares, pois ali não era mais promissor.

Sendo assim, precisa-se analisar a importância deste recurso aos demais municípios e o valor significativo à economia destes, por ser uma questão de justiça social da região.

2.5 AS CONSEQÜÊNCIAS DA CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DOS ROYALTIES

Como já visto, os royalties ajudam no crescimento e desenvolvimento dos municípios atingidos, atendendo não só a cidade em si, mas também as necessidades da população, independente de classes sociais.

O desenvolvimento e o crescimento econômico não podem ser vistos como conceituações sinônimas. Para alcançar o desenvolvimento, o crescimento econômico deve resultar na melhoria da qualidade de vida da população, visando melhorar indicadores econômicos e sociais. O desenvolvimento, em distintas visões, deve resultar do crescimento econômico aliado à melhor qualidade de vida. (OLIVEIRA, 2002)

Contudo, é importante analisar o destino desse valor, diante disso, trazemos como exemplo Santa Helena, Missal e Itaipulândia.

Santa Helena, não utiliza o valor apenas para a beleza da cidade, o que pode ser visto por qualquer visitante, mas, usa esse valor também para ajudar no deslocamento dos estudantes para cidades universitárias, arcando o município com 70% do transporte escolar.

E ainda, esse valor é utilizado na zona rural do município, ajudando os produtores rurais que querem abrir um empreendimento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para construção de granjas, pocilgas ou açudes. Ademais, o município distribui cascalhamento gratuito em propriedades, e não é pago pelo abastecimento de água.

Como no município de Santa Helena, em Missal os estudantes também recebem ajuda no deslocamento, porem, essa ajuda é mais baixa, arcando a prefeitura somente com 30% do transporte escolar.

Já Itaipulândia, utiliza-se do valor repassado para ajudar os moradores da cidade que desejam fazer um curso superior, arcando com uma parte da mensalidade, bem como ajudando no transporte desses estudantes.

Mas não é só no estudo dos municípios que a Prefeitura de Itaipulândia ajuda, há escolas municipais da cidade que possuem ar condicionado em todas as salas.

Desta forma, o pagamento dos royalties é de suma importância para a continuidade do desenvolvimento de toda região limdeira ao lago de Itaipu. A cessação do pagamento dos royalties terá um impacto muito negativo em toda economia dos municípios limdeiros.

O desenvolvimento deve prosseguir quase que de forma permanente, aumentando, além do produto, os indicadores sociais e reservando o meio ambiente, atendendo assim às necessidades atuais, sem comprometer as gerações futuras. (NOGUEIRA e SANTANA, 2007)

Deste modo, para analisar o término do pagamento dos royalties é necessário analisar a aplicação dos valores juntos aos municípios, pois, o impacto causado pela construção da Itaipu, na região, nunca deixara de existir.

3 CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do objetivo de analisar a importância dos royalties aos municípios limdeiros, conclui-se que a cessação deste trará um impacto negativo na economia, além, de muitos prejuízos para a região dos municípios limdeiros, prejudicando assim no desenvolvimento sócio-econômico dos municípios, pois estes necessitam do valor repassado, para o seu crescimento econômico.

A cessação do recurso interfira de modo prejudicial em todas as áreas da administração municipal, principalmente na educação, pois os recursos dos royalties são utilizados para auxiliar os seus estudantes, principalmente os universitários.

Deste modo, é notório que o recurso contribui com as finanças dos municípios abrangidos pelos royalties, necessitando uma nova análise sobre o fim desta recompensa, pois o dano existe e sempre vai existir.

REFERÊNCIAS

Itaipu Binacional. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/responsabilidade/royalties>> Acesso em 16 de abril de 2014.

Gazeta do povo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/retratosparana/conteudo.phtml?id=1207970>> Acesso em 16 de abril de 2014.

BRASIL. Lei nº 9.984/2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19984.htm>. Acesso em 21 de abril de 2014.



BRASIL. Lei nº 7.990/1989. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17990.htm>. Acesso em 01 de maio de 2014.

JUSWAY. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14240/o-municipio-na-constituicao-brasileira-competencia-legislativa>> Acesso em 02 de maio de 2014.

Sterchile, Shirla Patricia Weber. **Apontamentos sobre a aplicação dos royalties da Itaipu Binacional e o processo de desenvolvimento.** São Paulo, 2008 <<http://www.rbgdr.net/022008/artigo1.pdf>> Acesso em 30 de abril de 2014.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 01 de maio de 2014.

OLIVEIRA, G. B. de. **Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento.** Revista da FAE. Curitiba: FAE, n.2, p.37-48, 2002.

NOGUEIRA, D. C. F.; SANTANA, J. R. de. **Royalties da indústria do petróleo: contribuição efetiva ao desenvolvimento sustentável nos municípios sergipanos?** Anais do V Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos – ENABER. Recife, outubro de 2007.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **O controle de constitucionalidade das leis municipais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p.59.